

PROJETO DE LEI Nº /2023

(PL nº 031/2023 - nº do Executivo Municipal)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.757, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019 E DA LEI Nº 7.764, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 7.757, de 08 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Ao servidor ou empregado público municipal que comprovadamente tenha sob seus cuidados pessoa com deficiência que necessitem de seu atendimento direto será concedida redução da jornada de trabalho de 30% a 50% de sua carga horária cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência, na forma de julgado do Supremo Tribunal Federal, contido na tese 1097 daquele tribunal, devendo ser avaliado caso a caso."

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 7.764, de 18 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - a assistência a situações de calamidade pública;

II - a assistência a emergências;

III - realização de cadastramentos e recenseamentos;

IV - atividades técnicas, para atuar exclusivamente no âmbito de projetos, com prazo de duração determinado, que resultem na expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que não sejam classificadas como atividades permanentes da secretaria contratante, inclusive aqueles resultantes de cooperação, implementados mediante acordo, ou convênio, ou contrato celebrado com organismos internacionais ou com órgãos do governo federal, estaduais ou municipais, mediante justificativa do titular da secretaria respectiva;

V - técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho, superior aquele suprido pela realização de horas extras;

VI - Atividades didático-pedagógicas decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho, quando se tratar de aumento dos alunos matriculados na rede, acima da média normal de ingresso, devidamente comprovado, e aquelas provenientes das ausências ou afastamentos dos profissionais em exercício;

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100380036003700320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



VII – *admissão para suprir falta de profissional, até a conclusão de concurso público ou terceirização dos serviços.*

§ 1º. *A contratação dos profissionais temporários para suprir ausências e afastamentos, poderá ocorrer para suprir a falta do profissional efetivo em razão de:*

I - vacância do cargo até o preenchimento do cargo no próximo concurso público;

II - afastamentos ou licenças, na forma da lei;

III - nomeação para ocupar cargo de direção, cargo em comissão ou de acumulação incompatível;

IV – vagas não preenchidas por concurso público;

V – afastamento para mandato eletivo ou órgão de classe.

§ 2º. *O número total de contratações temporárias a que trata os incisos VI este artigo não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do total de cargos criados por lei.*

§ 3º. *As contratações a que se refere o inciso VI serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.”*

Art. 3º O inciso III do artigo 6º, da Lei nº 7.764, de 18 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

(...)

III - até 24 (vinte quatro) meses, no caso do inciso IV, V, VI e VII do artigo 2º desta lei, podendo ser prorrogado desde que o prazo total não exceda 04 (quatro) anos.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de setembro de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100380036003700320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 031/2023 (nº do Executivo Municipal), que "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.757, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019 E DA LEI Nº 7.764, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019**".

Trata de projeto de lei que visa adequar o texto do artigo 9º da Lei nº 7.757/19, à decisão do Supremo Tribunal Federal, uma vez reconhecido o direito à redução no patamar de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho por dia, para o servidor que comprovadamente tenha sob seus cuidados pessoa com deficiência que necessitem de seu atendimento direto, e não de 01 (uma) hora conforme consta na citada lei.

Já em relação aos dispositivos alterados na Lei nº 7.764/19, que "*dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República Federativa de 1988*", visa adotar medidas administrativas necessárias ao atendimento de solicitação feita pela 4ª Promotoria de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim, para instituição de nova redação do artigo 2º da Lei nº 7.764/2019, para *correção* de erro material, assim como em seu artigo. 6º, que dispõe sobre o tempo de duração dos referidos contratos.

Desta forma, a proposta visa corrigir vícios de inconstitucionalidades apontadas nos textos da referidas leis municipais, e que decorrem de acordo firmado com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e este Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Face ao exposto, esperamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado pelos nobres Edis e aprovado de forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100380036003700320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de setembro de 2023.

OF/GAP/Nº 370/2023

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 031/2023 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100380036003700320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

